

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-
AÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA QIpme Centro 2020

(PROCEDIMENTO N.º 2/2019)

CADERNO DE ENCARGOS

Figueira da Foz, 14 de Outubro de 2019

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1.ª OBJETO DO CONTRATO
- 2.ª ENTIDADES CONTRATANTES
- 3.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- 4.ª CONTRATO
- 5.ª PRAZO DE EXECUÇÃO
- 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
- 7.ª EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 8.ª SIGILO
- 9.ª PREÇO BASE
- 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 11.ª RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 12.ª ENCARGOS DO ADJUCATÁRIO
- 13.ª DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO
- 14.ª CAUÇÃO
- 15.ª FORO COMPETENTE
- 16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO E ÂMBITO DOS TRABALHOS
2. ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS
3. ESTRUTURA DA INTERVENÇÃO
4. QUANTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS

ANEXOS

Anexo I – Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP

Anexo II – Modelo de Garantia Bancária

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de formação-ação a facultar a 25 empresas localizadas na região menos desenvolvida NUTS II do Centro, destinatárias do Programa QIpm 2020, apoiado pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), operação POCI-03-3560-FSE-000634, designada por Formação-ação para PME, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POCI-60-2019-06, Aviso n.º 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos Formação Ação FSE, que apresenta como organismo intermédio o CEC/ CCIC – Conselho Empresarial do Centro/ Câmara de Comércio e Indústria do Centro (doravante designado por CEC/CCIC), e a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz como entidade promotora (doravante designada por ACIFF).
2. O contrato a celebrar na sequência do presente concurso será um contrato de prestação de serviços, o qual terá como objeto a prestação de serviços de Formação-Ação, melhor definidos infra em “Parte II- Cláusulas Técnicas”.

Cláusula 2.ª

ENTIDADES CONTRATANTES

O contrato terá como partes a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, NIPC 501.083.928, com sede em Largo Professor Vítor Guerra, n.º 3, 3080-072 Figueira da Foz, com telefone 233.401.320, fax 233.420.555, correio eletrónico formacao@aciff.pt, adiante também designada apenas por ACIFF ou entidade adjudicante, e o adjudicatário, adiante também designado por prestador de serviços.

Cláusula 3.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia comunicação e autorização da outra parte, nos termos do CCP.

Cláusula 4.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos.
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entrará em vigor após a assinatura de ambas as partes, ou na data que nele se indicar.
2. O prazo para a execução da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos será até ao dia 14-10-2021, ou outro no caso de prorrogação expressamente autorizada pelo organismo intermédio acima designado por CEC/ CCIC e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O trabalho final só será considerado como completo, quando forem entregues à ACIFF o relatório final, o qual terá de ser entregue nos 30 (trinta) dias imediatos à conclusão dos trabalhos.
4. A ACIFF, nos 30 dias úteis imediatos à respetiva entrega formal do trabalho final, pronunciar-se-á acerca da aprovação, indeferimento ou correção do mesmo.
5. O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.
6. Logo que tome conhecimento de situações que afetem ou possam afetar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, o adjudicatário deverá comunicá-las por escrito à ACIFF, estimando as consequências em termos de prazos e indicando os atrasos daqui resultantes.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ACIFF;

c. Fornecer e entregar mensalmente até final do 6º dia de cada mês, à entidade adjudicante, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos pelo Programa Qlpme 2020, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;

d. Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

e. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

f. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A ACIFF designará uma equipa técnica para o acompanhamento da execução do contrato.
2. Um dos elementos desta equipa técnica será o Coordenador Pedagógico, podendo estabelecer com o adjudicatário, formal ou informalmente, todos os contactos tidos como necessários, incluindo o acompanhamento ao local de execução dos trabalhos, sempre que necessário.
3. Deverá ser designado, pelo adjudicatário, um técnico responsável pela coordenação geral do trabalho, o qual estabelecerá, formal ou informalmente, as indispensáveis ligações com o representante da ACIFF designado para o efeito.
4. O Adjudicatário fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos de execução do trabalho poderão ser dirigidos diretamente ao técnico responsável pela coordenação geral do trabalho referido em 3.
6. Os técnicos deslocar-se-ão, sempre que necessário, ao local de execução do trabalho, a expensas das partes que representam.
7. O Adjudicatário fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela entidade adjudicante como pelo Organismo Intermédio (CEC/ CCIC), Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Programa.

Cláusula 8.ª

SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento, em razão de exercício das suas funções, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

Cláusula 9.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de 226.023,00€ (duzentos e vinte e seis mil e vinte e três euros), acrescidos de IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
2. A formação do preço base resulta dos limites de elegibilidade de despesas, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, discriminando:
 - a. Preço por hora ou dia ou mês de trabalho.
 - b. Valor estimado para deslocações de consultores e a sua fórmula de cálculo.
3. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga a trinta dias, após a receção da respetiva fatura pela entidade adjudicante.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com o número de horas de consultoria e formação realizadas em cada mês, assim como das despesas de deslocação incorridas.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

5. O preço será objeto de revisão para valor inferior ao indicado na proposta caso na execução do contrato se verifique que não foi atingido o número máximo de horas de consultoria, de formação e/ ou o número máximo de quilómetros inerente às deslocações indicadas na proposta.

6. A redução de preços será efetuada de acordo com o valor por hora/ dia/ mês de consultoria e formação e com o valor por quilómetro, indicados na proposta.

Cláusula 11ª

RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. À resolução e extinção do contrato são aplicáveis as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Quando a resolução resulte de incumprimento contratual do adjudicatário, para além das sanções contratuais previstas no CCP, a entidade adjudicante terá direito a ser indemnizada, nos termos gerais, por todos os prejuízos sofridos, aqui se incluindo, para além de outros, os prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de contrato e da devolução de financiamentos ou apoios concedidos para a execução do Programa Qlpme 2020.

Cláusula 12.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Serão da responsabilidade do adjudicatário:

1. Todas as despesas com o pessoal e com os materiais necessários à boa execução do trabalho, bem como com os seguros que se venham a tornar necessários;
2. Todas as despesas decorrentes da correção ou repetição dos elementos de suporte à execução dos trabalhos;

3. Os prejuízos causados a terceiros, durante a execução de trabalhos, pelo adjudicatário, e pelo seu pessoal ou por entidades por si contratadas.

Cláusula 13.ª

DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A ACIFF reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do art.º 79º do CCP.

Cláusula 14.ª

CAUÇÃO

1. É exigível prestação de caução nos termos do art.º 88, n.º 1 e n.º 2 do CCP.
2. Estabelece-se o valor da caução em 5% do preço contratual, de acordo com o estipulado no art.º 89, n.º 1 do CCP.
3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias após a adjudicação, mediante a apresentação de depósito em dinheiro do montante estabelecido no número anterior, no Millennium BCP, à ordem da entidade adjudicante ou em alternativa mediante apresentação de garantia bancária ou Seguro-caução, de acordo com o art.º 90.º, n.º 2 do CCP e de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato que vier a ser celebrado é competente o foro da Comarca de Coimbra, com a renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e suas sucessivas alterações, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Aviso n.º 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos Formação Ação FSE e no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias nº 181-B/2015, de 19 de junho, nº 328-A/2015, de 2 de outubro, da Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho, Portarias n.º 211 -A/2016, de 2 de agosto, n.º 142/2017, de 20 de abril, n.º 360 -A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho e n.º 316/2018 de 10 de Dezembro bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

OBJETIVO E ÂMBITO DOS TRABALHOS

1. O QIPME 2020 dirige-se para os objetivos do Regulamento Específico no Domínio da Competitividade e Internacionalização, Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III, nomeadamente, intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas,
- aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

2. O Programa tem como beneficiárias as PME na aceção da Recomendação n.º 2003/ 361/ CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio com atividade económica em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI , não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92

- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste programa os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Secção A – divisão 01;
- b) Secção H – divisão 53;
- c) Secção S – divisão 94;
- d) Secção T – divisões 97 e 98;
- e) Secção U – divisão 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

Prevê-se desenvolver o programa de intervenção num conjunto de 25 empresas a selecionar

3. A intervenção assentará em medidas protagonizadas por um conjunto de técnicos que, com adequada qualificação nas ações previstas, desenvolverão o seu trabalho através de um contacto e de uma permanência direta com cada uma das empresas/ empresários participantes.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de acompanhar, direta ou indiretamente, através de outra entidade indicada para o efeito, todos os trabalhos de campo e de gabinete, podendo introduzir nos trabalhos, mediante pedido escrito, as alterações que venham a ser julgadas necessárias.

Cláusula 2.ª

ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

1. A concretização dos objetivos da tipologia de intervenção formação-ação para PME consubstancia-se em projetos organizados de formação-ação, segundo as metodologias e regras especificadas no Aviso n.º 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos Projetos Conjuntos Formação Ação FSE e no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias nº 181-B/2015, de 19 de junho, nº 328-A/2015, de 2 de outubro, da Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho, Portarias n.º 211 -A/2016, de 2 de agosto, n.º 142/2017, de 20 de abril, n.º 360 -A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho e n.º 316/2018 de 10 de Dezembro.

2. A formação-ação é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes fazer técnicos e relacionais. Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inação nas empresas.

3. Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, para cada PME a intervencionar, garantir-se-á a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo.

O objetivo específico deste Projeto consiste exclusivamente em formação realizada com recurso à metodologia de formação-ação, visando a melhoria das PME em 2 áreas temáticas:

- Organização e Gestão
- Implementação de Sistemas de Gestão

Cláusula 3.ª

ESTRUTURA DA INTERVENÇÃO

As ações de formação-ação têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

1. Plano de ação

O objetivo é atuar ao nível da capacitação das empresas, dos seus colaboradores e empresários pela via da formação e consultoria, nas seguintes dimensões: condições, recursos, processos e resultados.

As áreas temáticas a enquadrar nesta intervenção formativa têm em vista a mudança organizacional nas empresas.

2. Áreas Temáticas a abranger

H – Organização e Gestão

Objetivos gerais:

Reforçar a competitividade e a capacidade de resposta das PME no mercado global, através da sua qualificação.

Linhas orientadoras:

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, conhecimento de estudos e projetos, orientação para redesenho e melhoria de layout, estudo de ações de benchmarking, desenvolvimento de competências

de diagnóstico e planeamento, melhoria das capacidades de desenvolvimento e distribuição de produtos, processos e serviços, enquanto áreas fundamentais para a eficiência e desenvolvimento sustentável da empresa, a explorar de acordo com os diagnósticos a efetuar em cada empresa participante.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido especialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendem apostar na inovação organizacional por via da aplicação de um novo método de organização e gestão das práticas do negócio, ou na organização do local de trabalho.

F – Implementação de Sistemas de Gestão

Objetivos gerais:

Implementação pelas PME de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação, nos domínios da qualidade, do ambiente, da segurança e saúde no trabalho, ou outros.

Linhas orientadoras:

A implementação de sistemas de gestão constitui uma vantagem competitiva para as empresas, na medida em que as posiciona de forma diferenciadora e/ou no mesmo patamar de igualdade perante a concorrência do mercado, melhorando a sua reputação perante os parceiros. A necessidade da implementação de sistemas de gestão e a sua posterior certificação torna-se, em muitos casos, fundamental para a maximização da eficiência e para o desenvolvimento sustentável da organização.

Público-alvo:

micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na

regulamentação aplicável, pretendam apoio direto (efetivo durante todo o percurso formativo) à implementação de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação.

3. Duração da Intervenção e Formandos

O projeto poderá ser desenvolvido entre 2019 e 2021, com uma duração máxima de 24 meses, e de acordo com o seguinte padrão:

Tipologia de PME	Horas de formação-ação			Nº de trabalhadores a abranger por PME/temática		
				Formação teórica		Consultoria
	Nº de horas de formação	Nº de horas de consultoria	Total de horas	Regime inter	Regime intra	Regime intra
Micro	75	100	175	3*	Mínimo de 6**	3*
Pequena	100	100	200			
Média	125	150	275			

*valor médio máximo por PME/temática

**cada ação (turma) tem de cumprir um mínimo de 6 formandos

Componente formação teórica:

A componente de formação teórica independentemente da tipologia de PME, deverá ser, preferencialmente, ministrada em ambiente interempresa por forma a potenciar a troca de experiências face à multiplicidade de contextos organizacionais em presença, sendo aceitável a participação de uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por PME, por temática. Admite-se, justificadamente, que a componente de formação teórica seja ministrada em ambiente intraempresa com a participação de um mínimo de 6 trabalhadores por PME por temática. Considera-se como fundamento, entre outros, a especificidade temática, o número de formandos, a localização geográfica ou a dimensão da PME intervencionada.

As ações (turmas) a realizar na componente de formação teórica, quer no modelo interempresa quer no modelo intraempresa, não podem ter um número de formandos inferior a 6.

Componente consultoria (formação de cariz prático, on the job)

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático envolve uma média igual ou menor que 3 trabalhadores em cada PME, por temática.

No caso de a formação teórica da empresa decorrer em regime intra, os trabalhadores participantes na consultoria têm de ser selecionados partir dentro do grupo de trabalhadores participantes na componente de formação teórica.

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre em regime intraempresa, nas instalações do estabelecimento da empresa a intervir.

Sendo um momento de formação personalizada/individualizada, o consultor deve atender às necessidades de aprendizagem individuais e adaptar as estratégias de transferência de conhecimento ao perfil do formando em causa.

4. Modelo de Intervenção

O Modelo de Intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK – ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

- Diagnóstico e Definição do Plano de Ação:

Recorrendo à atividade de consultoria é efetuada uma avaliação das práticas correntes associadas à área de intervenção do Projeto e são identificadas as atividades-chave necessárias à concretização do mesmo. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico formativo onde são identificadas as necessidades de formação da empresa, atendendo à caracterização dos seus Recursos Humanos, em termos de qualificações/ níveis habilitacionais /competências detidas.

Com base nas informações recolhidas é elaborado um Plano de Ação, contemplando as vertentes de Consultoria e Formação (alinhados com a área de intervenção escolhida). São

definidas com os responsáveis da empresa as medidas a implementar no horizonte temporal do projeto.

- Implementação e Acompanhamento do Plano de Ação:

Constituição de equipas de trabalho que, em conjunto com os consultores, implementarão as medidas definidas nos Planos de Ação definidos no diagnóstico. São definidos os grupos de formação e ministradas as ações formativas definidas no plano.

- Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas:

Definição de momentos de regulação da execução (avaliação de resultados intercalares), para acompanhar e controlar o grau de implementação do projeto no que respeita às atividades formativas e de consultoria. No final do projeto, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa e dos resultados efetivamente alcançados, o qual é materializado num relatório final que evidencie o grau de consecução do plano de ação desenhado com base no diagnóstico inicial. Este relatório final é da responsabilidade do consultor formador, e sujeito à validação da PME. Os resultados obtidos serão disseminados, pelo conjunto de PME participantes do projeto, segundo uma estratégia definida pelo(s) consultor(es) formador(es) em colaboração com o responsável máximo de cada empresa, permitindo assim uma experiência de partilha entre todas as empresas participantes, que impulse a implementação de boas práticas.

Aplicar-se-á ainda, nas matérias não previstas no caderno de encargos, as disposições nacionais e/ou comunitárias de enquadramento aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de intervenção.

ANEXOS

Anexo I – Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP

Anexo II – Modelo de Garantia Bancária